

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO
DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

Contrato Administrativo n. 2/2022 – PMRBI

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.752.550/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 3835, subsolo, sala 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Chopinzinho – Paraná, CEP n. 85.560-000, neste ato representada por seu sócio administrador PATRICK WEIRICH, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro Geral (R.G.) n. 4.653.626-4 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 059.186.409-67, natural de Quilombo - SC, nascido em 16/10/1989, residente e domiciliado na Linha Palmeirinha, s/n., zona rural, em Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, inscrito no CREA/PR no PR-126524-D, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 58, inciso I, §2º e artigo 65, ambos da Lei n. 8.666/93, apresentar o presente

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do contrato n. 2/2022 – PMRBI, conforme fatos e fundamentos descritos a seguir, os quais demonstram a ocorrência da perda do equilíbrio econômico-financeiro:

SIX PAVIMENTAÇÃO
LTDA:037525500001
55

Assinado de forma digital
por SIX PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.07.27
11:49:28 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

1. BREVE SÍNTESE DO CONTRATO PACTUADO

O contrato administrativo n. 2/2022 é decorrente do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 12/2021 - PMRBI, da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná, cujo objeto é a *"contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, de acordo com os projetos, planilhas de serviços, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos"*, constantes do referido edital, do qual a requerente **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.** sagrou-se vencedora do certame.

Entretanto, posteriormente à data da proposta apresentada pela vencedora, ora requerente, verificou-se que o preço orçado não mais compactua com o valor de mercado, devido a eventos imprevisíveis que serão detalhados e comprovados adiante.

Assim, considerando o valor cotado à época da licitação, observa-se que atualmente este valor não é capaz de suprir os custos e insumos do contrato, situação a qual ensejou ônus excessivo a ser suportado pela requerente, caracterizando a necessidade de revisão de seus preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, objetivando a justa remuneração da obra e do serviço contratado.

É a síntese do necessário.

SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550
000155

Assinado de forma
digital por SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.07.27
11:49:46 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos dos produtos no mercado, os quais foram responsáveis pelo desequilíbrio econômico-financeiro causado ao Contrato Administrativo em questão.

Para tanto, são apresentados em anexo relação dos itens da licitação com preços previstos na Tabela Sinapi da época da data-base do orçamento de referência e tabela atual data-base 02/2022, demonstrando, por meio de índice de preços oficial a evolução excessiva dos custos dos insumos.

Para o cálculo do impacto no contrato pactuado, consideraram-se as quantidades a executar dos respectivos insumos multiplicado pela diferença entre o valor contratado e o preço atual do insumo, considerando a incidência do BDI, conforme planilhas em anexo.

Na oportunidade, insta salientar que alguns dos itens por não constarem da Tabela SINAPI, deixaram de ser reajustados pelos seus índices, porém, foram reajustados através da porcentagem média de reajuste dos demais itens constantes das referidas tabelas.

SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:037525500
00155

Assinado de forma
digital por SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.07.27
11:50:03 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

Além do mais, ressalta-se que os descontos ofertados pela requerente em sede de licitação, foram mantidos para o cálculo do presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Apresenta-se, a seguir, um quadro resumo da atual situação dos preços do contrato:

SIX
PAVIMENTAC
AO
LTDA:037525
50000155

Assinado de forma
digital por SIX
PAVIMENTACAO
LTDA:0375250000
155
Dados: 2022.07.27
11:50:18 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

SIX PAVIMENTAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Qtdade	Preço Sinapi Referencia	Preço Proposto Licitação C/ BDI e Desconto	Preço Global Licitação	Preço Sinapi Atual	Preço Global Atual	Preço Sinapi Atual	Preço Global Atual	Variação (%)	Variação (R\$) unitário	Variação (R\$) Global	Variação (%)	Preço Global Atual	Variação (R\$) Global
1.	RECAPE ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES															
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES					336.994,83										
1.1.1.	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE 2,4 X 1,20" M	m²	2,88	417,38	357,51	1.029,63	452,90	387,96	30,45	8,52%	30,45	1.117,32			406.954,34	69.959,51
1.1.2.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	3.430,00	1,70	2,13	7.305,90	1,82	2,28	0,15	7,04%	0,15	7.820,40			8.937,72	602,19
1.2.	REPERFILAMENTO ASFÁLTICO					155.099,39										
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-ZC. AF_11/2019	M2	3.430,00	2,29	2,87	9.844,10	2,52	3,16	0,29	10,10%	0,29	10.838,80			188.806,38	33.706,99
1.2.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	102,90	1.091,15	1.369,72	140.944,19	1.343,90	1.687,00	317,28	23,16%	317,28	173.592,30				
1.2.3.	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	267,44	4,08	5,12	1.369,29	4,11	5,16	0,04	0,78%	0,04	1.379,99				
1.2.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	5.348,74	0,44	0,55	2.941,81	0,45	0,56	0,01	1,82%	0,01	2.995,29			188.806,38	33.706,99
1.3.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					155.099,39										
1.3.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-ZC. AF_11/2019	M2	3.430,00	2,29	2,87	9.844,10	2,52	3,16	0,29	10,10%	0,29	10.838,80				
1.3.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	102,90	1.091,15	1.369,72	140.944,19	1.343,90	1.687,00	317,28	23,16%	317,28	173.592,30				
1.3.3.	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	267,44	4,08	5,12	1.369,29	4,11	5,16	0,04	0,78%	0,04	1.379,99				
1.3.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	5.348,74	0,44	0,55	2.941,81	0,45	0,56	0,01	1,82%	0,01	2.995,29			4.264,62	773,41
1.4.	LOMBADA					3.491,21										
1.4.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-ZC. AF_11/2019	M2	36,00	2,29	2,87	103,32	2,52	3,16	0,29	10,10%	0,29	113,76				
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE															



SIX Assinado de forma digital por SIX PAVIMENTAÇÃO
 PAVIME PAVIMENTAÇÃO
 NTACAO
 LTDA:03 000155
 7525500 2022.07.27
 00155 11:50:37 -03'00"

SIX PAVIMENTAÇÃO
 CNPJ 03.752.550/0001-55
 R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85.560-000
 Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

SIX PAVIMENTAÇÃO

1.4.2.	ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T).	M3	2,40	1.091,15	1.369,72	3.287,33	1.343,90	1.687,00	317,28	23,16%	4.048,80
1.4.3.	AF_07/2020 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TKKM).	T	6,24	4,08	5,12	31,95	4,11	5,16	0,04	0,78%	32,20
1.4.4.	AF_07/2020	TKKM	124,75	0,44	0,55	68,61	0,45	0,56	0,01	1,82%	69,86
1.5.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA					5.124,57					5.456,83
											332,26
1.5.1.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 40 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	122,20	23,22	29,15	3.562,13	24,73	31,04	1,89	6,48%	3.793,09
1.5.2.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 40 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	53,60	23,22	29,15	1.562,44	24,73	31,04	1,89	6,48%	1.663,74
1.6.	ENSAIOS TECNOLÓGICOS					9.844,74					10.682,41
1.6.1.	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO	UN	10,00	78,64	98,72	987,20	85,33	107,11	8,39	8,50%	1.071,10
1.6.2.	ENSAIO DE PERCENTAGEM DE BETUME - MISTURAS BETUMINOSAS	UN	5,00	141,66	177,83	889,15	153,72	192,96	15,13	8,51%	964,80
1.6.3.	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFÁTICA	UN	6,00	82,87	104,03	624,18	89,92	112,88	8,85	8,51%	677,28
1.6.4.	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO	UN	5,00	67,53	84,77	423,85	73,28	91,99	7,22	8,52%	459,95
1.6.5.	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA DE CONCRETO ASFÁTICO COM SONDA ROTATIVA	UN	6,00	110,45	138,65	831,90	119,85	150,45	11,80	8,51%	902,70
1.6.6.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE PARA EXTRAÇÃO DE CORPOS DE PROVA DA CAPA ASFÁTICA	UN	1,00	4.850,20	6.088,46	6.088,46	5.262,95	6.606,58	518,12	8,51%	6.606,58



SIX Assinado de
 PAVIME forma digital
 por SIX
 NTACAO PAVIMENTACA
 LTDA:03752550
 000155
 7525500 Dados:
 2022.07.27
 00155 11:50:50 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
 CNPJ 03.752.550/0001-55
 R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
 Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

Efetivando as multiplicações dos valores atuais acrescidos do BDI da obra (planilha em anexo), observa-se que o valor da obra passa a totalizar R\$ 406.954,34 (quatrocentos e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo o valor inicial contratado de R\$ 337.474,15 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo um impacto econômico de R\$ 69.959,51 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Além disso, deve-se considerar no presente desequilíbrio, os valores atualizados dos itens constantes no aditivo de meta representado pela planilha em anexo, constante abaixo:

SIX
PAVIMENTAÇÃO
O
LTDA:03752550
000155

Assinado de forma
digital por SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:037525500015
5
Dados: 2022.07.27
11:51:09 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

SIX PAVIMENTAÇÃO

PLANILHA ADITIVO DE META

Item	Descrição	Unid	Qdade	Preço Sinaipi Referência	Preço Licitação C/ BDI e Desconto	Preço Global Licitação	Preço Sinaipi Atual	Preço Atual	Variação (R\$) unitário	Variação (%)	Preço Global Atual	Varição Global (R\$)
1.1.	PLANILHA ADITIVO DE META					84.791,25						
1.1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES					1.934,04						
1.1.2.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	908,00	1,70	2,13	1.934,04	1,82	2,28	0,15	7,04%	2.070,24	136,20
1.2.	REPERFILAMENTO ASFÁLTICO					41.058,40					49.981,42	8.923,02
1.2.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	908,00	2,29	2,87	2.605,96	2,52	3,16	0,29	10,10%	2.869,28	
1.2.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	27,24	1.091,15	1.369,72	37.311,17	1.343,90	1.687,00	317,28	23,16%	45.953,88	
1.2.3.	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	70,80	4,08	5,12	362,50	4,11	5,16	0,04	0,78%	365,33	
1.2.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.415,94	0,44	0,55	778,77	0,45	0,56	0,01	1,82%	792,93	
1.3.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					41.058,40					49.981,42	8.923,02
1.3.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	908,00	2,29	2,87	2.605,96	2,52	3,16	0,29	10,10%	2.869,28	
1.3.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	27,24	1.091,15	1.369,72	37.311,17	1.343,90	1.687,00	317,28	23,16%	45.953,88	
1.3.3.	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	70,80	4,08	5,12	362,50	4,11	5,16	0,04	0,78%	365,33	
1.3.4.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.415,94	0,44	0,55	778,77	0,45	0,56	0,01	1,82%	792,93	
1.4.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA					740,41					788,42	48,01
1.4.1.	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 40 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	25,40	23,22	29,15	740,41	24,73	31,04	1,89	6,48%	788,42	



SIX PAVIMENTAÇÃO
 LTDA:037525500001
 55

Assinado de forma digital
 por SIX PAVIMENTAÇÃO
 LTDA:03752550000155
 Dados: 2022.07.27 11:51:21
 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
 CNPJ 03.752.550/0001-55
 R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
 Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

Neste caso, efetivando as multiplicações dos valores atuais acrescidos do BDI da obra (planilha em anexo), observa-se que o valor do aditivo de meta passa a totalizar R\$ 102.821,50 (cento e dois mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), sendo o valor inicial contratado de R\$ 84.791,25 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um impacto econômico de R\$ 18.030,25 (dezoito mil e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Logo, os valores atualizados para efetivação do reequilíbrio econômico-financeiro totalizam R\$ 87.989,76 (oitenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Conforme demonstrado acima, não se trata de elevação simples ou previsível do valor do mercado, mas sim de elevação extraordinária de preços que acabou gerando um ônus excessivo à requerente.

Tal variação de preços se da por consequência da pandemia do COVID-19, que teve início no ano de 2020, a qual afetou drasticamente a economia brasileira em decorrência das medidas adotadas pelas autoridades públicas, em especial diante do Decreto Legislativo nº 06 de 2020 do Governo Federal que determinou o Estado de Calamidade Pública, gerando os efeitos sobre as relações jurídicas, tendo-se assim, o fato superveniente e de força maior.

A fim de demonstrar os efeitos da pandemia na economia, tem-se as seguintes notícias veiculadas na imprensa:

"São dois os efeitos principais da falta de matérias-primas para a economia, segundo os especialistas. O primeiro deles é que isso freia um tanto a recuperação da atividade, e o segundo é a pressão de preços e custos ao longo das cadeias produtivas"¹.

"Material foi maior responsável pela inflação de 18,65% no ano passado, aponta IBGE"².

Dois são os efeitos principais da falta de matérias-primas para a economia, segundo os especialistas. O primeiro deles é que isso freia um tanto a recuperação da atividade, e o segundo é a pressão de preços e custos ao longo das cadeias produtivas.

Portanto, os efeitos da pandemia acima demonstrados devem ser considerados como ensejadores da revisão/reequilíbrio dos preços contratados, haja vista serem decorrentes de **CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**, e, portanto, serem **ABSOLUTAMENTE IMPREVISTOS E IMPREVISÍVEIS**.

¹ Pandemia gera escassez de matéria-prima e faz preços subirem no Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55048624>>. Por Thais Carrança. 24 de novembro de 2020.

² Preço da construção acelera para maior alta desde 2013. Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/01/12/preco-da-construcao-acelera-para-maior-alta-desde-2013.ghtml>>. Por Alessandra Saraiva. 12 de janeiro de 2022.

Ocorre que, os fatos acima descritos impedem a continuidade do contrato nos preços estipulados originalmente, pois, conforme já mencionado, o equilíbrio econômico-financeiro foi substancialmente rompido em desfavor da empresa contratada, causando onerosidade excessiva e insustentável.

Ressalta-se que, não é somente a ocorrência da pandemia que qualifica as partes a solicitarem o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, mas sim as consequências econômicas e financeiras que referido vírus causou na economia do país, as quais justificam o presente pedido.

Diante disso, é imprescindível para a continuidade do contrato, a concessão do respectivo **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, se tornando o mesmo como um meio necessário.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO PACTUADO

A revisão de contratos administrativos trata-se de direito expressamente previsto e protegido pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI. Vejamos:

"Art. 37. **A administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos**

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Grifou-se)

Extrai-se do dispositivo transcrito acima que a manutenção do contrato administrativo ao longo de toda a sua execução, em especial a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo que as partes pactuaram inicialmente, é regra, e, portanto, deve ser aplicada ao caso em concreto.

Para um melhor entendimento é importante visualizar que a ideia do equilíbrio econômico-financeiro, significa em breve síntese, que ao pactuar um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago a ele pela Administração Pública no decorrer de toda a sua execução, a fim de garantir a justa remuneração da obra e/ou serviço.

Logo, se qualquer condição pactuada no contrato na época da proposta for alterada, é necessária a realização da revisão contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
155

Assinado de forma digital
por SIX PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.07.27
11:52:19 -03'00'

Neste viés, é o entendimento do doutrinador Joel de Menezes Neibuhr³, o qual dispõe:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas (...)". (Grifou-se)

Mas se não bastasse a regulamentação constitucional, a própria Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê em seus artigos 58, inciso I, §2º e artigo 65, as seguintes disposições relacionadas à revisão contratual objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (Grifou-se)

³ NEIBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2ª ed., pg. 895).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

No sentido expresso pela legislação descrita acima, o doutrinador Marçal Justen Filho⁴ leciona:

*"... o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, **a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos;** uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; **uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços de combustíveis etc.** (...) **No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/1993,***

SIX
PAVIMENTAÇÃO
O
LTDA:0375255
0000155

Assinado de forma
digital por SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:037525500001
55
Dados: 2022.07.27
11:52:51 -03'00'

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15ª edição, pg. 891/894.

ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Grifou-se)

Do exposto, resta amplamente demonstrada a viabilidade jurídica do presente requerimento de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**.

A uma, porque é visível um acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causou um desequilíbrio muito grande, tornando a execução do contrato excessivamente onerosa para o contratado, ora requerente.

A duas, porque não é justo obrigar a parte prejudicada, ora requerente, a cumprir seu encargo, sabendo-se que ela não teria firmado o contrato administrativo em questão se tivesse previsto as alterações que o tornaram muito oneroso.

A três, porque não é justo que a requerente responda sozinha pelos prejuízos sofridos.

SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:0375255000155
00155

Assinado de forma digital
por SIX PAVIMENTAÇÃO
Dados: 2022.07.27
11:53:04 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

Assim, é visível que **a Administração Pública tem o ônus de reestabelecer integralmente o equilíbrio econômico do contrato em questão.**

Inclusive, este é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Veja-se:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. **CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO.** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO MEDIANTE TERMOS ADITIVOS. CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. **NECESSIDADE DE REAJUSTE DE PREÇOS PARA GARANTIR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.** EXEGESE DO ARTIGO 40, XI DA LEI N.º 8.666/93. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DE REAJUSTE APÓS ULTRAPASSADOS 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. SENTENÇA MANTIDA. Reexame Necessário n.º 1.740.190-6 (TJPR - 4ª C. Cível - RN - 1740190-6 - Palotina - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 17.04.2018) (Grifou-se)

REMESSA NECESSÁRIA. **AÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.** 1. PEDIDOS ALTERNATIVOS. VALOR DA CAUSA. PEDIDO DE MAIOR VALOR. **2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DEVIDO. TERMOS ADITIVOS QUE NÃO CONTEMPLARAM REAJUSTE. EMPRESA PRIVADA QUE SOFREU PREJUÍZO ANTE AS CHUVAS, DEMORA NA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS LINDEIROS E CONDIÇÕES GEOLÓGICAS IMPREVISÍVEIS.** 3. CORREÇÃO

SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:0375255
0000155

Assinado de forma digital por SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA:03752550000155
Dados: 2022.07.27 11:53:29 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

MONETÁRIA. IPCA-E. JUROS DE MORA. ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA. TEMAS Nº 810/STF E Nº 905/STJ. 4. SUCUMBÊNCIA PELA PARTE VENCIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJPR - 4ª C.Cível - 0005668-94.2015.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 04.04.2022) (Grifou-se)

Conforme jurisprudências supracitadas, ressalta-se o perigo de dano patrimonial/econômico que a empresa pode vir a sofrer caso não seja realizada a revisão contratual solicitada, tendo a requerente que arcar com custos dobrados do que do valor pactuado na época, tendo em vista que, conforme já mencionado, o valor é consideravelmente significativo.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio da equação entre as despesas e receitas, faz-se necessária a revisão dos preços contratados, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao contrato pactuado com a Administração Pública, com base nos princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e da segurança jurídica.

4. REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550
000155

Assinado de forma
digital por SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.07.27
11:53:47 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

a) A revisão do contrato para que sejam mantidas suas condições inicialmente pactuadas, notadamente para implementar o reequilíbrio econômico-financeiro, a ser procedido conforme abaixo:

a.1.) Atualizar os preços dos itens de obra e/ou serviço licitados, os quais totalizam a diferença atualizada de **R\$ 87.989,76 (oitenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilhas em anexo;

a.2.) Suspender a execução dos serviços contratados, enquanto não for avaliada e autorizada a devida revisão de seus preços;

b) Alternativamente, com base no princípio constitucional da eficiência e do interesse público, e com vistas a caracterizar a boa-fé das partes e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos enquanto pendente a avaliação do presente pleito, autorizar, em caráter excepcional, a continuidade dos serviços contratados, mediante ato por escrito, que conste compromisso da Administração Pública de que o contratado faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, de modo que os serviços prestados a partir deste momento possam posteriormente vir a ser ressarcidos com os preços que vierem a ser revistos;

SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550
000155

Assinado de forma
digital por SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.07.27
11:54:36 -03'00'

c) Caso não entenda pela concessão do presente reequilíbrio, requer, desde já, a liberação do compromisso assumido, liberando a empresa da continuidade do objeto, sem a aplicação de qualquer penalidade, em virtude da flagrante

caracterização de ônus insuportável à empresa, ocasionado por fatos imprevisíveis, originados por caso fortuito/força maior, ocorridos posteriormente à apresentação da respectiva proposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 08 de abril de 2022.

SIX PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000
155

Assinado de forma digital
por SIX PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.07.27
11:54:53 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ sob o n. 03.752.550/0001-55

representada por PATRICK WEIRICH



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua Sete de Setembro, 720 * Centro * Fone/Fax: (42) 3653 1122
85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná

SECRETARIA DE OBRAS



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Ao
Departamento de Compras

A Secretaria de Obras e Urbanismo, considerando a solicitação da empresa SIX PAVIMENTAÇÃO, CNPJ. n.º 03.752.550/0001-55, detentora do Contrato Administrativo n.º 02/2022-PMRBI, Tomada de Preços n.º 012/2021, **Pavimentação em CBUQ (recape Asfáltico sobre pedras irregulares)**, vem através deste, solicitar a este departamento, providencias legais para o reequilíbrio financeiro do referido contrato, e ainda aditivo de vigência ao contrato supra citado para mais 60 (sessenta) dias.

Justifica-se a necessidade de tal reequilíbrio devido as frequentes alterações nos valores dos insumos principalmente do petróleo que é um dos principais produtos que compõe a obra, como também o aditivo de vigência para permitir a tramitação da documentação do reequilíbrio hora requerido.

Sem Mais

P. Deferimento

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de julho de 2022.

Edson Rodrigo Camargo
Secretário Municipal de
Obras e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua Sete de Setembro, 720 * Centro * Fone/Fax: (42) 3653 1122
85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PARECER TÉCNICO

O Departamento de Engenharia, através deste, emite parecer sobre a necessidade de Reequilíbrio Financeiro e Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato Administrativo nº 02/2022-PMRBI e Tomada de Preços nº 12/2021-PMRBI, cuja contratada é a empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA**, referente à obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ**, localizado na Avenida XV de Novembro. Constatou-se a necessidade da concessão de tal reequilíbrio, devido as constantes alterações nos valores dos insumos, como o petróleo que é um dos principais produtos utilizados para a execução da obra, assim como o aditivo do prazo de vigência para a tramitação da documentação do reequilíbrio proposto, Sendo:

Valor do Contrato = R\$ 421.059,64

Valor Atualizado = R\$ 477.036,75

Valor do Reequilíbrio = R\$ 55.977,11

Conforme pode – se observar em planilha anexa.

É o parecer

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de julho de 2022.

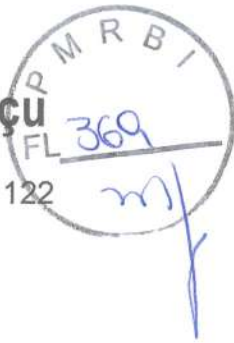
Documento assinado digitalmente
gov.br YAN VINICIUS DIAS DULNIK
Data: 26/07/2022 11:29:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Yan Vinicius Dulnik
Engº Civil – CREA-PR 197.767D
Responsável Técnico do Município



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ: 95.587.770/0001-99 * email: eng@prefeitura.gov.br
Rua Sete de Setembro, 720 * Centro * Fone/Fax: (42) 36531122
85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná



MEMORANDO INTERNO N.º 27/2022

DE: Departamento de Engenharia

PARA: Departamento de compras

A/C: Karine Doss

ASSUNTO: Reequilíbrio Financeiro e Aditivo de Vigência

CONTRATO ADM.: 02/22 TP. 12/2021

OBJETO: Pavimentação Asfáltica Sobre Pedras Irregulares na Av, Xv de Novembro

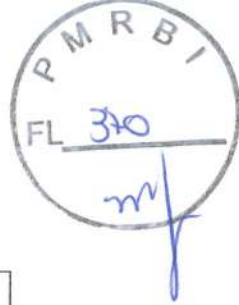
O presente memorando tem a finalidade de solicitar a este departamento, providências legais para viabilizar o Reequilíbrio Financeiro e Aditivo de Vigência ao contrato Administrativo supracitado, conforme documentação anexo.

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de julho de 2022

Recebi em:


AMARILDO GOMES DE ALMEIDA
Port. 009/2021
Desenhista Projetista

27 / 07 / 2022
Karine Doss.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 03.752.550/0001-55
Razão Social: SIX PAVIMENTACAO LTDA
Endereço: ROD BR 158 S N KM 501 / SAO CRISTOVAO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070901231340349344

Informação obtida em 27/07/2022 16:17:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027385758-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.752.550/0001-55**

Nome: **SIX PAVIMENTACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FL 372

m/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIX PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.752.550/0001-55

Certidão nº: 23850917/2022

Expedição: 27/07/2022, às 16:18:48

Validade: 23/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIX PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.752.550/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

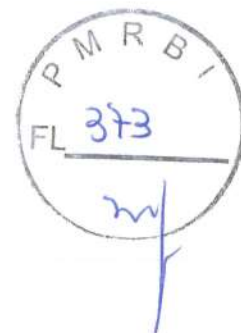
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SIX PAVIMENTACAO LTDA**
CNPJ: **03.752.550/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:41:35 do dia 22/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2023.

Código de controle da certidão: **4C21.92E7.95E9.5CE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



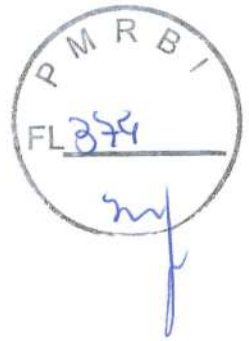
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 28 de julho de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Tomada de Preço nº 12/2021 - Contrato administrativo nº 02/2022-PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio financeiro e aditivo de vigência para mais 60 (sessenta) dias, ao contrato solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo e a empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.752.550/0001-55, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMRBI
Fl. 375

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021-PMRBI

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA. Pedido de aditivo de vigência apresentado pelo Secretario Municipal de Obras e Urbanismo.

RELATÓRIO

A empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA**, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora da contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ tendo firmado com esta municipalidade o contrato administrativo 2/2022-PMRBI, consta nos presentes autos que a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao valor total da obra sob o argumento de que o preço contratado para a execução da obra. sofreu uma considerável elevação no preço sendo que atualmente o preço é muito próximo ao preço de aquisição do produto o que estaria causando prejuízo financeiro a empresa, a qual inclusive já executou a obra. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro a R\$ 69.959,51 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais, e cinquenta e um centavos), diante da constatação de que a variação de preços dos materiais.

O Departamento de Engenharia para melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação da planilha de custos apresentada, tendo sido constatado e certificado que os preços praticados, encontram-se defasados, mas conforme a planilha apresentada pelo Departamento de Engenharia, o valor adequado ao reequilíbrio é de R\$ 55.977,11 (cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e onze centavos).

Eis o que havia a relatar.

DO MÉRITO

Quanto ao reequilíbrio:

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

P M R B I
Fl. 376
m

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”



P M R B I
FL 357
my

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)
"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada (...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, na forma apresentada pelo Departamento de Engenharia, considerando o aumento dos preços praticados no mercado das matérias, afetam o valor final da obra em tela, de modo que a empresa está suportando prejuízo por inclusive já haver concluído a obra, pelo preço inicialmente licitado/registrado, entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro.

Quanto ao aditivo de vigência:

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante se verifica que o primeiro termo aditivo, consta que o prazo de vigência findará em data de 31 de julho de 2022, diante disso a prorrogação se encontra dentro do prazo legal.

A celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) aprovação formal pela autoridade competente;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração e da Empresa, contando com a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de aumento abrupto dos materiais no mercado razão, influenciando no valor da obra contratada, OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma apresentada pelo Departamento de Engenharia no valor de R\$ 55.977,11 (cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e onze centavos). Quanto a prorrogação do prazo de vigência, não encontro óbice para concessão na forma requerida.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de julho de 2022.

Ricardo Corso
Procurador Municipal



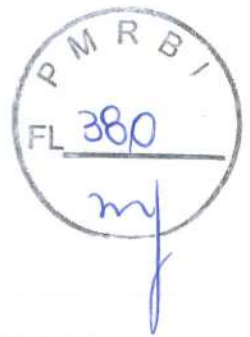


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Assunto: TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO A TOMADA DE PREÇO 12/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2022-PMRBI, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 03.752.550/0001-55. CUJO OBJETO É A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ.

Considerando as informações contidas no processo, Solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Parecer Jurídico. Autorizo a elaboração do Termo de Reequilíbrio Financeiro e aditivo de vigência para mais 60 (sessenta) dias, ao contrato solicitado, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de julho de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 28/07/2022

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO A TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021 DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022-PMRBI

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias
necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Parecer jurídico;
- d) Autorização do Prefeito.

Atenciosamente,



Kariane Doss

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 2/2022-PMRBI, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º. 12/2021-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ.

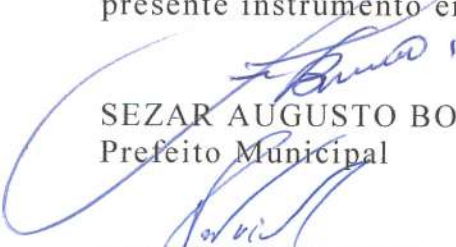
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 03.752.550/0001-55, situada na Rua Sete de Setembro, 3835, CEP 85.560-000, Centro, Chopinzinho, PR, neste ato representada, por seu sócio administrador Sr. **PATRICK WEIRICH**, residente e domiciliado em Chopinzinho, PR, na localidade de Linha Palmeirinha, s/n.º, inscrito no CPF sob o n.º. 059.186.409-67 e portador da cédula de identidade o n.º. 4.653.626-4 SSP/SC, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:


CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acrescido ao contrato original a título de reequilíbrio econômico-financeiro a importância de R\$ 55.977,11 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e onze centavos). O valor total contratado passa a ser de R\$ 477.036,75 (quatrocentos e setenta e sete mil trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada o prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, de 01 de agosto de 2022 até 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal


PATRICK WEIRICH
Contratada

Testemunhas:

1- _____

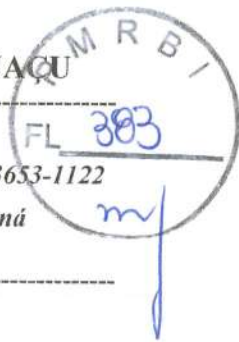
2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 2/2022-PMRBI
Tomada de Preços nº. 12/2021-PMRBI

Terceiro Termo Aditivo – Valor e Prazo de Vigência

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.752.550/0001-55, situada na Rua Sete de Setembro, 3835, CEP 85.560-000, Centro, Chopinzinho, PR, neste ato representada, por seu sócio administrador Sr. PATRICK WEIRICH, residente e domiciliado em Chopinzinho, PR, na localidade de Linha Palmeirinha, s/nº, inscrito no CPF sob o nº. 059.186.409-67 e portador da cédula de identidade o nº. 4.653.626-4 SSP/SC.

Objeto: Contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ.

DO VALOR: Fica acrescido ao contrato original a título de reequilíbrio econômico-financeiro a importância de R\$ 55.977,11 (cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e onze centavos). O valor total contratado passa a ser de R\$ 477.036,75 (quatrocentos e setenta e sete mil trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada o prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, de 01 de agosto de 2022 até 30 de setembro de 2022.

Data de Assinatura: 29/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.2022-PMRBI
Tomada de Preços nº 12/2021-PMRBI
Terceiro Termo Aditivo - Valor e Prazo de Vigência
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 49/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº 64/2022-PMRBI
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 05.587.770/0001-99...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022-PMRBI
apreciação da Tomada de Preços nº 5/2022-PMRBI e concordar plenamente com o mesmo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021-PMRBI
Tomada de Preços nº 11/2021-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 63/2022-PMRBI
Pregão Eletrônico nº 63/2022-PMRBI
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 05.587.770/0001-99...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022
Processo Administrativo Nº 103/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022
Data de Publicação: 28/05/2022 09:30:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO
ATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021-PMRBI
Pregão Presencial nº 13/2021-PMRBI
Terceiro Termo Aditivo
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 52/2022-PMRBI
Pregão Eletrônico nº 52/2022-PMRBI
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 05.587.770/0001-99...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022
Processo Administrativo Nº 146/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022
Data de Publicação: 15/05/2022 09:30:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022-PMRBI
CONTRATANTE: Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com sede em Rua 7 de Setembro, nº 720, centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CNPJ nº 05.587.770/0001-99...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 53/2022-PMRBI
Tomada de Preços nº 4/2022-PMRBI
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 05.587.770/0001-99...

Jornal Xagu
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022-PMRBI
Processo Administrativo Nº 145/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022
Data de Publicação: 15/05/2022 09:30:33

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022-PMRBI
Após o processo de abertura de propostas e análise das mesmas, a comissão julgadora, em nome do município, HOMOLOGA o presente, aceitando os termos da proposta, para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, em favor da Empresa DECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLÓGICAS LTDA...